



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.016053/2019-44

Processo nº 23762.016053/2019-44

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH FILIAL UFPEL E A EMPRESA VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO CONTAINER DATA CENTER (CDC).

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSEERH – Filial UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela Portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021, Edição 240, Seção 2, Página 31 e pela sua Gerente Administrativa **DANIELLE NOLASCO ZAFFALON**, brasileira, portadora do RG nº **85278*** SJS/IGP e CPF nº ***.247.480-**, nomeada pela portaria EBSEERH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, com sede à Rua São Paulo nº 728, Bairro Bucarein, Joinville, Santa Catarina, CEP 89202-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.338/0001-29, representada neste ato por Leandro Nalin Guarido, portador da Carteira de Identidade nº **6587*** e CPF nº ***085.338-**.

Conforme **Processo Administrativo supracitado**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 62/2021** (20644319), **Proposta Comercial** apresentada (20603219), **Termo de Referência** (19567253), **seus anexos**, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato 7/2022, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.508, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, dos normativos internos da EBSEERH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 7/2022 por mais 12(doze) meses, com início em 30/04/2023 e término em 29/04/2024 com fundamento nos artigos 147, *caput*, 149, inciso I e 150, todos de RLCE 2.0.

1.2. O Contrato 7/2022 **podará ser rescindido** antes do prazo estabelecido no caput, no caso de assinatura de novo Contrato decorrente da conclusão de processo licitatório que contemple o mesmo objeto.

1.3. Em caso de rescisão contratual a **CONTRATADA** será informada com **15 dias de antecedência**.

Grupo	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Código SIASG	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	01	Mês	12	27120	Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos/sistemas objetos deste processo licitatório.
	02	Mês	12	150648	Fornecimento eventual de peças a critério da contratante, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.

1.4. Este Termo Aditivo vincula-se ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição no Contrato 7/2022.

1.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no procedimento licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste 1º Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação e, desde que atendidos os requisitos, termos e índice previstos na Cláusula Oitava do Contrato Original nº 7/2022. "8.1.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI** ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA."

2.2. O reajuste dos valores deste 1º Termo Aditivo ao contrato 7/2022 **será concedido e formalizado** mediante emissão de **TERMO DE APOSTILAMENTO**. Conforme orientação da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos/HE-UFPEL (26636591), o cálculo de atualização monetária não poderá ser realizado nesse momento, pois a data de apresentação da proposta foi dia 31/03/2022, portanto ainda encontra-se vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO 1º TERMO ADITIVO

3.1. O **Valor Mensal Estimado** da contratação é de **R\$5.666,66** (cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o **Valor Total** de **R\$67.999,92** (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme abaixo:

Grupo	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Mensal	Valor Total
1	01	Mês	12	Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos/sistemas objetos deste processo licitatório.	R\$5.666,66	R\$67.999,92
	02	Mês	12	Fornecimento eventual de peças a critério da contratante, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.	R\$5.000,00	R\$60.000,00
Total						R\$127.999,92

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da UG Executora 155901, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	FUNTE TETO MAC	NATUREZA DA DESPESA
10.302.5018.8585.0043	172853	1002A0000H	339030

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar ou endossar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) corridos após a assinatura deste 5º Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação (19567253).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

7.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

7.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

7.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

7.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

7.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

7.2.7. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

7.2.8. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

7.2.9. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

7.2.10. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

7.2.11. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

7.2.12. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

7.2.13. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

7.2.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

7.2.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

7.2.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

7.2.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

7.2.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

7.2.19. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

7.2.20. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não

autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

7.2.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

7.2.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA ANTINEPOSTISMO

9.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente 1º Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela EBSERH na *internet*, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado no presente 1º TERMO ADITIVO este será assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE

CAROLINA ZIEBELL
Superintendente

Pela CONTRATANTE

DANIELLE NOLASCO ZAFFALON
Gerente Administrativa

Pela CONTRATADA

LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO
VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

MARTHA REGINA FAGONDE MAIA
Assistente Administrativa - EBSERH

JEAN PAUL MOTA BERSCH
Analista Administrativo - EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Nalin Guarido, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 17/03/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 17/03/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martha Regina Fagonde Maia, Assistente Administrativo**, em 20/03/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28454211** e o código CRC **3C1D81E3**.